



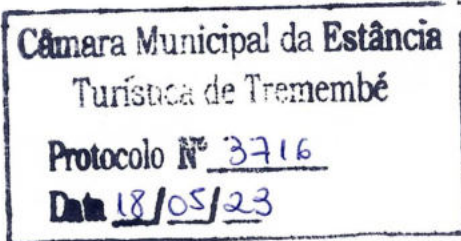
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 51/2023



**"Institui a "Semana Municipal do Brincar" no Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências."**

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Tremembé a "Semana Municipal do Brincar", a ser realizada anualmente na semana que compreende o Dia das Crianças, dia 12 de outubro.

**Art. 2º** – A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivos principais:

**I** - cumprir o art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, considerando-se o brincar como um direito de toda criança;

**II** - valorizar o brincar na vida das crianças e das famílias;

**III** - reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância;

**IV** - estimular o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

**V** - estimular o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

**VI** - estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida; e

**VII** - estimular o fortalecimento de vínculos entre familiares e crianças.

**Art. 3º** – A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações para a realização da "Semana Municipal do Brincar" contará com o envolvimento da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Esporte e Lazer, para o planejamento estratégico do Evento, a fim de proporcionar atividades lúdicas e gratuitas nos locais a serem definidos pelo Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Art. 4º** – Caberá à Secretaria de Educação do Município coordenar a participação de todas as instituições de ensino públicas, as diversas etapas e modalidades de ensino, a tomarem parte da programação da “Semana do Brincar”, tanto na proposição de agenda de atividades quanto no envolvimento de seus estudantes e crianças em geral, sejam eles de qualquer idade.

**Art. 5º** – As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam a causas sociais.

**Art. 6º** – A “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras, jogos, ginástica e movimentos expressivos, artes visuais, música, dança, teatro, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade com os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** – As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer nos espaços definidos pelo Executivo, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem em praças e locais arborizados, promovendo o contato dos participantes com a natureza e uma relação saudável com o Município.

**Art. 8º** – A “Semana Municipal do Brincar” deverá ser promovida por meio de anúncios, bem como engajamento em ampla divulgação nas mídias digitais e outros meios de comunicação, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância em todas as fases do desenvolvimento, disseminando a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANDERSON GODOI  
VEREADOR